



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.189/2013
Data 13/03/13 Fls.: 35
Rubrica: *Reunfor*

Processo nº: E-12/003.189/2013
Autuação: 13/03/2013
Concessionária: Água de Juturnaíba
Assunto: Cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009.
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

RELATÓRIO

O presente regulatório foi iniciado, em 13/03/13, através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 141, na qual solicita abertura de processo para comprovação, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.007¹, de 29 de julho de 2009, no que se refere à emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos.

Pela Resolução do Conselho Diretor Nº. 353, de 19/03/2013, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SECEX nº. 145 em 22/03/13, dando ciência à Concessionária da autuação do processo.

¹ (...) LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2009".



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.189/2013
Data 13/03/13 Fls.: 36
Rubrica: *Rubrica*

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 25/03/13, pela Secretária-Executiva à CASAN.

Expedido ofício AGENERSA/SECEX nº 154, de 25/03/13 à Concessionária solicitando a manifestação sobre cumprimento no disposto na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

Às fls. 10/25, foi acostado ao processo correspondência CAJ – 225/13, de 15/05/13, da Concessionária Águas de Juturnaíba, informando que “(...) vimos pela presente encaminhar as contas dos clientes/usuários, as quais comprovam o cumprimento da Lei Federal 12.007 de 29 de julho de 2009, art. 2º - emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados”.

Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 069/2013, a Câmara Técnica de Saneamento esclarece que “(...) A Concessionária encaminhou em 17/05/2013 a Carta CAJ-225/13, às fls. 10 a 25 do P.P, informando que vem cumprindo habitualmente a Lei Federal no 12.007, comprovando com a apresentação de 05 (cinco) notas fiscais/contas de fornecimento de água aos usuários de cada Município, contendo a mensagem com a informação determinada pela referida Lei Federal”. Por fim, conclui que “(...) Em consequência, esta Câmara Técnica entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpre o determinado pela Lei Federal nº 12.007”.

Em 24/05/13, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para ciência e pronunciamento.

Às fls. 30/32, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que “(...) com base na Nota Técnica Agenesra /CASAN nº 069/2013, opino por considerar que vem sendo cumprido, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, os termos da Lei Federal nº 12.007/09”.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 62/12, em 05/06/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 11/06/13, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária correspondência CAJ-267/13, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 62/2013, a qual informa que a Concessionária vem cumprindo os termos da Lei Federal/2009.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.189/2013
Data 13/03/13 Fls.: 37
Rubrica: *Rufon*

Processo nº: E-12/003.189/2013
Autuação: 13/03/2013
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009.
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para verificar o cumprimento, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, do disposto na Lei Federal nº 12.007¹, de 29 de julho de 2009, no que se refere à emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, em resposta aos ofícios expedidos por esta Agência, informa que vem cumprindo habitualmente aquela determinação legal, para isso procede a juntada de algumas contas de água enviadas aos clientes usuários.

A partir da análise de nossa Câmara Técnica de Saneamento, aquela serventia entende que a Concessionária cumpre o determinado por aquela Lei Federal e, neste mesmo sentido, se posiciona a Procuradoria.

¹ (...) LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2009".



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Pelo exposto, acompanho os pareceres da CASAN e da Procuradoria desta Agência e proponho ao Conselho-Diretor, em razão de a Concessionária vir cumprindo, até o momento, o determinado pela Lei Federal 12.007 de 29 de julho de 2009, encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4645
DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.189/2013, por unanimidade,

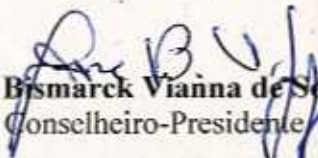
DELIBERA:

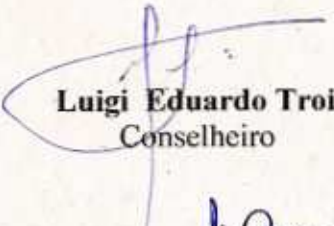
Art.1º - Considerar que a Concessionária encontra-se, até o momento, em conformidade com a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, no que se refere à emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos.

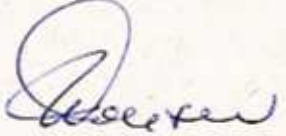
Art.2º - Encerrar o processo.

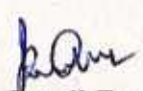
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal